

**DECRETO Nº 28.649, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 43.310,82 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 5º, *caput*, da Lei nº 4.825, de 18 de dezembro de 2019, e no Memorando Interno nº 1856, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal da Fazenda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.310,82 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>12</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
01	- GABINETE DO SECRETÁRIO	
12 361 0120 2.105	- Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
3.3.90.93	- Indenizações e Restituições	
1.155	FNDE – Termo de Cooperação 314010323 .....	43.310,82
<b>-TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>		<b>43.310,82</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

<b>12</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
05	- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12 365 0600 2.254	- Incentivo à Leitura e ao Conhecimento da Educação Infantil	
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.000	- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente .....	43.310,82
<b>-TOTAL DA ANULAÇÃO .....</b>		<b>43.310,82</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal da  
Fazenda**

**DECRETO Nº 28.653, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o arts. 5º do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º [...]**

[...]

**§ 33.** As atividades de cinema e teatro poderão ser retomadas com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lugares sentados, condicionadas à indicação anterior do responsável pelo cumprimento das normas e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária, constantes do Anexo IX deste Decreto, pela empresa ou instituição administradora do espaço, além do cumprimento das regras gerais.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo VIII, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Fazenda**

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.653****“ANEXO VIII – DECRETO Nº 28.303****TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA  
CINEMAS E TEATROS**

Nome Fantasia _____ Razão social _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UFCEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____ RG _____ CPF _____

Indicação do(s) Responsável (eis) pelas atividades
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

#### **I - Procedimentos a serem adotados na bilheteria e bomboniere:**

- a) promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;
- b) álcool em gel para funcionários e clientes;
- c) higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: *pin pad*, *mouse* e *balcões*;
- d) trabalhar com os Pontos de Vendas alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 2,0m;
- e) incentivar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;
- f) nas filas da bilheteria, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;
- g) na venda de ingressos, limitar a capacidade das salas em 50%, garantindo o distanciamento social entre os clientes;
- h) funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação;
- i) o procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores da bilheteria deverá ser constante durante a operação.

#### **II - Procedimentos a serem adotados nas salas de exibição e/ou de espetáculos:**

- a) limitar a capacidade das salas em 50%, garantindo o distanciamento social entre os clientes, intercalando os assentos;
- b) após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- c) aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas;
- e) funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação dentro das salas de exibição;
- f) assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza.

#### **III - Procedimentos a serem adotados nos banheiros**

- a) higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: *balcões*, *válvula de descarga*, *torneiras* e *maçanetas*;
- b) fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;

- c) fixar na porta dos banheiros os cuidados com o distanciamento social necessário;
- d) assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza;
- e) uso obrigatório de máscara facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação;
- f) o procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do banheiro deverá ser constante durante a operação.

#### IV - Comunicação com o Público:

- a) utilizar campanhas de orientação do governo em totens, *displays* e em projeções *pré-show* para envolvimento social e de compromisso com os clientes.
- b) em locais de boa visibilidade, utilizar Instruções de higiene pessoal (lavagem de mãos e uso de álcool em gel) e, também, orientações do distanciamento físico desejável em locais públicos.

- Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_2.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf)

- Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_13\\_PREVENCAO\\_DO\\_CORONAVIRUS\\_NOS\\_AMBIENTES\\_DET\\_RABALHO\\_pdf.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DET_RABALHO_pdf.pdf)

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal  
ou anuência eletrônica" (NR)

#### PORTARIA Nº 70.794

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015 e alterações, com o Decreto nº 25.234, de 18 de abril de 2017, no contido no inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 077/2020, de 13 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a concessão em regime de 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais a título de Carga Horária Suplementar – CHS à servidora CAMILLA DO NASCIMENTO CENTINE, matrícula nº 21196.01, ocupante do cargo efetivo de Professor - Nível I, do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, visando suprir substituição de professores durante seus afastamentos e para atender a programas e projetos especiais, no período de **1º de outubro a 17 de dezembro de 2020**, em *substituição* ao servidor *Rafael de Morales Lopez*.